



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA  
Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA  
2ª Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA  
Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225  
FUNCIONÁRIOS  
BELO HORIZONTE/MG  
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Corregedoria

#### Ato

#### Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº GCR/GVCR/1/2018

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

Assunto: Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Oi

O Desembargador Corregedor, Rogério Valle Ferreira, e o Desembargador Vice-Corregedor, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o decurso do prazo a que alude a Recomendação CR/VCR nº10 de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a homologação do plano de recuperação judicial das Empresas do Grupo Oi pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Revogar a Recomendação CR/VCR nº10, de 12 de dezembro de 2016.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância.

(a)ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Desembargador Corregedor

(a)FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor

D

### CEJUSC-JT de 2º Grau

#### Notificação

#### Intimação para Audiência de Conciliação

Antônio Gomes de Vasconcelos

Juiz do Trabalho

Coordenador CEJUSC-JT de 2o. Grau

Intimação para audiência em 06/04/18

Ficam V.Sas. intimadas a comparecer à audiência de conciliação ora designada neste CEJUSC-JT 2o. Grau, situado na Avenida do Contorno, 4631, 11º andar, Serra, Belo Horizonte, CEP 30110-027, telefone: 3228-7095, e-mail: central2@trt3.jus.br.

Ficam as partes cientes, nos termos do art. 334, parágrafo 8o., CPC c/c art. 769, CLT, que: I)§8o - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. II)O reclamante deverá comparecer pessoalmente à audiência, ficando a cargo do ilustre procurador, destinatário da presente intimação, comunicá-lo deste encargo, nos termos do art.334, §8º, CPC e respectivas cominações.